



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.571, de 14 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Remanejar, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, os limites de que tratam os Anexos I, II e III do Decreto nº 4.571, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO I DO DECRETO Nº 4.571, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | LIMITES |
|---|---------------|
| 28000 MIN. DESENV. IND. E COMÉRCIO EXTERIOR | 7.720 |
| 52000 MIN. DA DEFESA | 15.000 |
| TOTAL | 22.720 |

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO II DO DECRETO Nº 4.571, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | LIMITES |
|------------------------------------|---------|
| 26000 MIN. EDUCAÇÃO | 31.000 |

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 193, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÕES AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO III DO DECRETO Nº 4.571, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | LIMITES |
|------------------------------------|---------|
| 52000 MIN. DA DEFESA | 9.448 |

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 193, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÕES AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.571, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | LIMITES |
|---|---------------|
| 26000 MIN. EDUCAÇÃO | 31.000 |
| 28000 MIN. DESENV. IND. E COMÉRCIO EXTERIOR | 7.720 |
| 52000 MIN. DA DEFESA | 5.552 |
| TOTAL | 44.272 |

Fontes: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 213, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
(Of. El. nº 022)

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.571, de 14 de janeiro de 2003, resolvem:

Art. 1º Alterar os limites de que trata o Anexo I do Decreto nº 4.571, de 14 de janeiro de 2003, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar o limite de que trata o inciso I do art. 1º do Decreto nº 4.571, de 14 de janeiro de 2003, para até sete inteiros e um décimo por cento, no que concerne ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002
(ANEXO I DO DECRETO Nº 4.571, DE 14 DE JANEIRO DE 2003)

R\$ Mil

| ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ATÉ DEZ |
|--|------------------|
| 24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 48.000 |
| 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | 35.000 |
| 36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE | 1.000.000 |
| 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA | 40.000 |
| TOTAL | 1.123.000 |

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
(Of. El. nº 23)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Exportação à vinculada ao preço de custo. Necessidade de adequação à legislação concernente aos preços de transferência. Pessoa jurídica que realize operação de exportação a empresa vinculada não está dispensada de cumprir as determinações impostas pela legislação concernente aos preços de transferência, uma vez que deve comprovar que os valores declarados nessa operação não foram afetados pela vinculação entre as partes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 19 da Lei nº 9.430, de 26 de março de 1996; arts. 14, 17, 18 e 19 a 20 da Instrução Normativa nº 243, de 11 de novembro de 2002.

ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 190, de 09 de agosto de 2002, e face ao constante no processo nº 10120.006590/2001-61 declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionado, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.
CPF 235.228.011-72 Dilena Toca fundu Felipe.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BENTO MENDONÇA FILHO

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE MANAUS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 31 DE JANEIRO DE 2003

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29 de agosto de 2001, declara:

Nº 42 - I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA., CNPJ 02.273.580/0001-16, Processo 10283.000680/2003-47, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF 242 publicada no DOU de 08/11/2002:

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 43 - I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa BRINQUEDOS ESTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 34.535.252/0001-37, Processo 10283.000559/2003-15, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF 242 publicada no DOU de 08/11/2002:

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 44 - I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa VIDEOLAR S.A., CNPJ 04.229.761/0001-70, Processo 10283.000489/2003-03, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF 242 publicada no DOU de 08/11/2002:

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 45 - I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa AGRAL AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA, CNPJ 23.001.852/0001-07, Processo 10283.000466/2003-91, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF 242 publicada no DOU de 08/11/2002:

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 46 - I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ 01.106.222/0001-56, Processo 10283.000369/2003-06, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF 242 publicada no DOU de 08/11/2002:

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

(Of. El. nº 00161)

RETICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS nº 28, de 30 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2003, Seção 1, página 11,

ONDE SE LÊ: "Sociedade Fogás Limitada".

LEIA-SE: "Sociedade Fogás Limitada".

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2001, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF 071, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, considerando ainda o processo administrativo nº 10320.002658/2002-67, declara: